



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 - PROEG/UFPA.

Estabelece as normas referentes à oferta de atividades curriculares na forma de tutoria nos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará.

A **Pró-Reitora de Ensino de Graduação** da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições previstas na Resolução N. 662/2009 – CONSEPE, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

Considerando o caráter inclusivo e democrático do Regimento e Estatuto da Universidade Federal do Pará, bem como a legislação vigente e acreditando na necessidade de se encontrar estratégias que garantam oportunidades para os(as) discentes concluírem os cursos de graduação;

Considerando a deliberação realizada no Fórum de Dirigentes (junho/2023), que após solicitação das Unidades e Subunidades à Administração Superior, autorizou a realização de até 05 (cinco) tutorias para alunos(as) concluintes dos cursos de graduação no ano de 2023;

Considerando a avaliação positiva da ampliação das possibilidades do ensino tutorial, em casos excepcionais, **resolve:**

Art. 1º. Autorizar, de forma excepcional e temporária, a oferta de até 05 (cinco) tutorias, observando as diretrizes do Regulamento do Ensino de Graduação e os seguintes requisitos:

I. o componente curricular deve envolver procedimentos de ensino-aprendizagem compatíveis com a oferta na modalidade de tutoria, excluindo-se os estágios e outros componentes de natureza prática, em atendimento ao Art. 50 do Regulamento do Ensino de Graduação;

II. o(a) discente a ser matriculado(a) na tutoria deve ter cumprido pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da sua estrutura curricular.

Parágrafo único. O(a) discente com deficiência, atendido(a) institucionalmente pelo Programa de apoio especializado e individual (PAI-PcD), vinculado à Coordenadoria de Acessibilidade (CoAcess), da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), poderá ser dispensado(a) do cumprimento das exigências constantes dos incisos II do caput deste artigo, quando recomendados pela CoAcess, após esgotadas as

possibilidades de eliminação de barreiras didático-metodológicas ou de uso de tecnologia assistiva, que influenciam no desempenho das atividades acadêmicas com autonomia, independência e segurança pelo discente.

Art. 2º. Cabe ao Colegiado da Subunidade Acadêmica autorizar a oferta de componente curricular na forma de tutoria, em razão da demanda detectada, prescrevendo os procedimentos a serem adotados, observadas as diretrizes do Projeto Pedagógico de Curso e a disponibilidade docente.

Art. 3º. Indeferida a solicitação de abertura de turma de tutoria por parte da Subunidade Acadêmica, mediante decisão fundamentada, deverá ser dada ciência ao(a) discente.

Art. 4º. Para a efetivação do ensino tutorial, é obrigatória a realização de orientações presenciais com 30% (trinta por cento) da carga horária total do componente ofertado, conforme preconiza o Art. 51 do Regulamento do Ensino de Graduação.

Art.5º. Sempre que possível, a Unidade de vinculação do(a) discente deve dar preferência ao atendimento do pleito por meio da abertura de turma regular, em vez de turma de tutoria.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2024.



LOIANE PRADO VERBICARO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
Portaria Nº 519/2023 - UFPA